



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 259/97

**FIXA O PADRÃO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL (PTM) , CONCEDE  
DESCONTO SOBRE O IPPU E IPTU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO SELHANE DE SOUZA** , Prefeito Municipal de Xangri-Lá , FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele , em cumprimento ao artigo 62 , IV da Lei Orgânica do Município , sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - O PTM - Padrão Tributário Municipal , será fixado para janeiro de 1.998 em R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) , atualizado pelo índice oficial da inflação ou quejando substituto , estabelecido pelo Governo Federal .

**Art. 2º** - Os impostos IPPU e IPTU , se quitados em parcela única até o dia 15 de janeiro de 1.998 , sofrerão desconto de 10% (dez porcento) e , ainda , se quitados em parcela única até 15 de fevereiro de 1.998 , sofrerão desconto de 5% (cinco porcento) .

**§ 1º** - Somente gozarão do desconto acima , os contribuintes que não estiverem em débito com o Município .

**§ 2º** - Para quem não quitar em cota única , o parcelamento será em 04 (quatro) vezes , com vencimentos em 15/01/98 , 15/03/98 , 15/05/98 e 15/07/98 .

**Art. 3º** - Para o exercício de 1.998 , não haverá incidência de taxas acompanhando o IPPU/IPTU .

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.998 .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , em  
26 de dezembro de 1.997 .**

**RENATO SELHANE DE SOUZA  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Sidnei Meder  
Secretário de Adm. e Finanças**